

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.604/2016

EMENTA – Desincorpora área de terreno de classe de bens públicos de uso comum, transferindo-a para classe dos bens dominiais do Município e autoriza a conceder o uso, através da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do Município a área com 11.205,87 m² (Onze mil duzentos e cinco metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), de acordo com a Planta e o Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão está definido nos seguintes termos: polígono apresentando 16 (dezesesseis) lados, que tem forma irregular e com seus vértices assim definidos: Do vértice (01), de coordenadas UTM SAD – 69 MC-3, 293.501,42 m E e 9.121.102,35 m N, segue com azimute verdadeiro de 256°07' (duzentos e cinquenta e seis graus e sete minutos) até encontrar o vértice (02), a uma distância de 21,75 m (vinte e um metros e setenta e cinco centímetros); deste, deflete a direita com ângulo interno de 194°10' (cento e noventa e quatro graus e dez minutos) e segue até encontrar vértice (03), a uma distância de 6,65 m (seis metros e sessenta e cinco centímetros); deste, deflete à esquerda com ângulo interno de 132°16' (cento e trinta e dois graus e dezesseis minutos) e segue até encontrar vértice (04), a uma distância de 36,00 m (trinta e seis metros); deste, deflete à esquerda com ângulo interno de 170°29' (cento e setenta graus e vinte e nove minutos) e segue até encontrar o vértice (05), a uma distância de 95,00m (noventa e cinco metros); deste, deflete a direita com ângulo interno igual a 168°30' (cento e sessenta e oito graus e trinta minutos) e segue até encontrar o vértice (06), a uma distância de 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros); deste, deflete a esquerda com ângulo interno de 164°52' (cento e sessenta e quatro graus e cinquenta e dois minutos) e segue até encontrar o vértice (07), a uma distância de 27,45m (vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros); deste deflete a esquerda com ângulo interno de 174°22' (cento e setenta e quatro graus e vinte e dois minutos) e segue até encontrar o vértice (08) à uma distância de 18,20m (dezoito metros e vinte centímetros); deste deflete a esquerda com ângulo interno de 153°46' (cento e cinquenta e três graus e quarenta e seis minutos) e segue até encontrar o vértice (09) à uma distância de 19,30m (dezenove metros e trinta centímetros); deste, deflete a esquerda com ângulo interno de 177°19' (cento e setenta e sete graus e dezenove minutos) e segue até encontrar o vértice (10) à uma distância de 11,20m (onze metros e vinte centímetros); deste, deflete a esquerda com ângulo interno de 103°14' (cento e três graus e quatorze minutos) e segue até encontrar o vértice (11) à uma distância de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros); deste, deflete a esquerda com ângulo interno de 82°47' (oitenta e dois graus e quarenta e sete minutos) e segue até encontrar o vértice (12) a uma distância de 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros); deste deflete a direita com ângulo interno de 246°16' (duzentos e quarenta e seis graus e dezesseis minutos) e segue até encontrar o

GABINETE DO PREFEITO

vértice (13) à uma distância de 127,75m (cento e vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros); deste, deflete a esquerda com ângulo interno de 92°34' (noventa e dois graus e trinta e quatro minutos) e segue até encontrar o vértice (14) à uma distância de 60,80m (sessenta metros e oitenta centímetros); deste deflete a esquerda com ângulo interno de 218°58' (duzentos e dezoito graus e oito minutos) e segue até encontrar o vértice (15) à uma distância de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros); deste, deflete a direita com ângulo interno igual a 259°51' (duzentos e cinquenta e nove graus e cinquenta e um minutos) e segue até encontrar o vértice (16), a uma distância de 54,00m (cinquenta e quatro metros), e, finalmente deste, deflete à esquerda com ângulo interno de 67°15' (sessenta e sete graus e quinze minutos) e segue até o vértice inicial (01), a uma distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), fechando dessa forma o polígono descrito que tem área de 11.205,87 m² (Onze mil duzentos e cinco metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), perímetro de 596,80 m (quinhentos e noventa e seis metros e oitenta centímetros), apresenta uma área construída de 395,15m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados e quinze centímetros quadrados), e apresenta as seguintes confrontações: pela frente ou a Este, com a Rua 2 (dois); pelo lado esquerdo ou ao Norte, com a propriedade de terceiros (Sítio sem número); pelo lado direito ou ao Sul, com área pública; e pelos fundos ou a Oeste, com propriedade de terceiros (Sítio sem número) e com o Motel.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão do Direito Real de Uso da área referida no Artigo 1º com a Empresa **ARRUDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.846.647/0001-27, de acordo com o Decreto Lei nº. 271 de 28/02/67 e Lei Federal Nº. 10.257 de 10/07/01 - Estatuto da Cidade.

Art.3º. A área objeto da concessão reverterá ao Patrimônio do Município do Paulista, na condição original de bem público de uso comum do povo, caso o Concessionário não der à área a destinação prevista na respectiva Concessão.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 1º de julho de 2016.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

